

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... As declarações de compensação de que trata o § 1º do art. 74 da Lei n. 9.430/96, apresentadas entre a data da publicação desta lei e 31/12/2021, não se sujeitarão às restrições previstas nos incisos I a IV e VII a IX do §3º do mesmo dispositivo legal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suspender determinadas restrições de créditos e débitos atualmente vigentes nas compensações federais. Atualmente a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, resultando em faturamento reduzido ou suspenso, porém, com necessidade de suportar encargos fixos tais como aluguel, folha de pagamento, contas de luz, água, etc., sendo que a retomada da atividade será lenta, e qualquer compensação de tributos poderá auxiliar na mesma, evitando o desembolso pelo contribuinte. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21589.65629-00